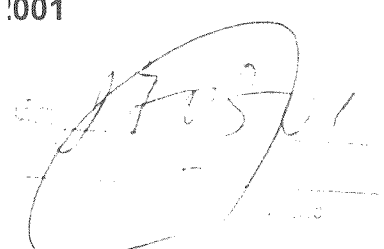


CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº DE DE ^{PL 2036 /2001} 001
(Do Sr. Deputado WASNY DE ROURE)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em
seguida, à CAS e CCJ
Em 21.10.2001


Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Planário


"Institui a meia entrada para músicos profissionais, registrados no Conselho Regional da classe, em eventos musicais realizados no Distrito Federal e dá outras providências."

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica assegurado o pagamento de metade do valor efetivamente cobrado para o ingresso em casas de diversões, espetáculos, praças esportivas e similares, aos músicos profissionais devidamente registrados no Conselho Regional da classe, em eventos musicais realizados no âmbito do Distrito Federal, na conformidade da presente Lei.

Parágrafo Único - Na hipótese dos promotores dos espetáculos oferecem descontos no preço dos ingressos, os beneficiados da presente lei pagarão a metade desse preço.

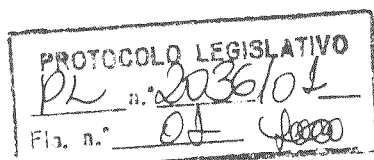
Art. 2º - Para usufruir do benefício, o músico profissional deverá provar a condição referida no artigo anterior, através de carteira oficial autenticada pelo Conselho Regional da Ordem dos Músicos do Brasil do Distrito Federal em plena validade.

Artigo 4º - Caberá ao Poder Executivo, através dos seus respectivos órgãos de cultura, lazer, esporte, turismo e defesa do consumidor, a fiscalização e o cumprimento desta Lei, autuando os estabelecimentos que a descumprirem, cominando-lhes sanções administrativas cabíveis, com multa prevista de cem vezes o valor fixado do ingresso integral para o evento, bem como a suspensão de alvará de funcionamento do estabelecimento.

Parágrafo Único - Em caso de reincidência, o valor da multa fixado no caput deste artigo será aplicado em dobro.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.





JUSTIFICAÇÃO

Os músicos profissionais representam um papel importante em nossa sociedade, sendo transmissores de cultura a toda população. Cada músico possui a responsabilidade pelo crescimento e fortalecimento da classe e pela valorização desta nobre profissão. Para esse cumprimento, os músicos precisam de um frequente acompanhamento às atividades musicais, haja vista o potencial de inovação existente no meio, tornando assim, uma prática obrigatória de seu ferramental artístico.

São inúmeros os músicos profissionais de nossa cidade que têm se destacado no cenário nacional e internacional. Divulgam em seu trabalho a cultura distrital, elevando o nome de Brasília, fruto de muita dedicação e compromisso.

A nossa proposta não traduz de forma nenhuma em um privilégio e sim em um reconhecimento e incentivo àqueles que exercem uma missão de amor à cultura de nossa cidade e, que muitas vezes carregam certo preconceito por terem se dedicado à formulação da cultura musical.

A presente proposta visa adotar uma medida de justiça a uma classe trabalhadora das mais dedicadas, razão pela qual conto com o apoio dos nobres pares.

Sala das Sessões, em

de abril de 2001



Deputado **WASNY DE ROURE**
Partido dos Trabalhadores - PT

